



DEL/SMGE

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 249/2020/PMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020/PMC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43.271/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E A EMPRESA PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

Ao décimo quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro nº 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e então Secretário, Sr. **LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000195 - SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº. 109.063.201-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.740.696/0001-92, com sede na ST de Indústria e Abastecimento Trecho 17, Rua 08, Lote 170, Bairro Guara, Complemento SIA SUL, Cep 71.200-222-181, Brasília/DF, E-mail: ocula.fm@hotmail.com, neste ato representada legalmente por sua sócia a **SRA. ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER**, portadora da carteira de identidade RG nº 970.087 SSP/DF e CPF nº 381.301.571-87, doravante denominado **CONTRATADA**, contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº **43.271/2020**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2020/PMC**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas.

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição EMERGENCIAL de equipo com comodato de bomba de infusão, com manutenção corretiva e preventiva, substituição de peças em um período de 180 (cento e oitenta) dias, para atender no tratamento dos pacientes que se encontram internados no Hospital de Referência – COVID-19 (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá).

### 2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 475.000,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil reais)**.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 4º da Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, no Artigo 4º do Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020 e no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.



SECRETARIA  
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - [www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)



<b>DELCSMGE</b>
Fls. _____
Rub. _____

## 4 CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICIDADE

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	401646-7	19.000 (dezenove mil) EQUIPOS PARENTERAIS COMPATIVEL COM 450 BOMBAS DE INFUSÃO EM COMODATO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS POR UM PERIODO DE 180(CENTO E OITENTA DIAS), PARA ATENDER O HPSMC.	Unid	19.000	R\$ 25,00	R\$ 475.000,00

### 4.1 DO LOCAL DE FORNECIMENTO

**4.1.1** Os serviços deste contrato irão ser executados no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá conforme endereço abaixo: **Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá / HPSMC**, Endereço: General Vale, Nº 192 – Bairro Bandeirantes – Cuiabá – MT, Telefone(s):3617-7841/3617-7880.

### 4.2 DO HORÁRIO

**4.2.1 HPSMC** - O horário para execução dos serviços deste objeto será ininterrupto, de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por ser de urgência e emergência incluindo sábados, domingos e feriados (natal, ano novo e similares).

### 4.3 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**4.3.1** Os materiais objeto deste Termo, serão fornecidos à Contratante de forma parcelada, durante 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o cronograma de entrega.

**4.3.2** A Contratada obriga-se a continuar o fornecimento em até **em até 24 horas** após a assinatura do presente contrato.

**4.3.3** Prazo de entrega dos produtos será conforme solicitação da unidade requisitante, não podendo ultrapassar 5 (cinco) dias corridos da data de assinatura do contrato.

**4.3.4** No fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s), material (is), entregues não corresponder ao exigido neste contrato e seus anexos, a CONTRATADA será chamada, para dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, fazer a devida substituição por meios próprios e sem ônus para a Administração.

**4.3.5** Quando do recebimento das bombas, o fiscal de contrato informado neste Termo atestará o fornecimento do objeto, devendo o atesto do servidor constar de carimbo que identifique a Unidade e o recebedor com assinatura legível;

**4.3.6** O recebimento do material será realizado de acordo com as disposições previstas no art. 73 da Lei n. 8666/93.





DELC/SMGE

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

#### **4.4 DA ASSISTENCIA TÉCNICA:**

**4.4.1** Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, a Assistência Técnica dos equipamentos objeto deste contrato, bem como toda a manutenção preventiva e corretiva necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos das centras de estocagem, alocados em regime de comodato, durante toda a vigência do contrato.

#### **4.5 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, DANOS E PREJUÍZO:**

**4.5.1** A CONTRATADA é responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causando direta ou indiretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato e independentemente das medidas preventivas que tenham sido adotadas, respondendo por si e por seus sucessores;

**4.5.2** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa, respeitados em todos os casos o direito só contraditório e ampla defesa, conforme art. 5º, LV, da Constituição Federal;

**4.5.3** O serviço deverá ser mantido continuamente conforme Normas específicas já descritas, pelo período do Contrato.

#### **4.6 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:**

**4.6.1** Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE é reservada do direito de, sem que e qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**4.6.1.1** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente:

**4.6.1.2** Solicitar à CONTRATADA a substituição de material ou equipamento de cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às suas necessidades.

**4.6.1.3** Durante a vigência do Contrato, e sua execução será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento da solicitação.

**4.6.1.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas necessárias.

**4.6.1.5** A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**4.6.1.6** A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da Contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções.





<b>DELC/SMGE</b>
Fls. _____
Rub. _____

4.6.1.7 A Contratante comunicará por escrito à Contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

#### 4.7 DA CESSÃO POR COMODATO DO EQUIPAMENTO:

4.7.1 A Bomba de infusão que é objeto deste comodato deverá ter a seguinte especificação técnica:

Item	Descrição
01	<p>Construída em caixa plástica de alta resistência, a bomba de infusão universal possui taxa exata e volume constante através de um sistema exclusivo e preciso de sensores e controle micro processado, que além de controlar precisamente a taxa de infusão, controla mecanicamente seu movimento de transição através de sua placa peristáltica inteligente.</p> <p>Principais características:</p> <p>Display:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>•Tela de LCD para ajustes e configurações;</li><li>•Painel de LED's para registro de volume infundido;</li><li>•LED's indicadores de funcionamento;</li></ul> <p>Bomba:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>•Compatível com equipos padrão de qualquer marca;</li><li>•É uma bomba de infusão enteral e parenteral, que atende a alimentação e medicação;</li><li>•Possui alarmes audiovisuais;</li><li>•Sensor de gotas;</li><li>•Ajuste de volume de infusão pré definido;</li><li>•Modos de trabalho: ml/h e gotas/min;</li><li>•Três níveis de indicação de oclusão no sistema;</li><li>•Função purgar;</li><li>•KVO (Manter veia aberta) com vazão ajustável de 1 a 5 ml/h;</li><li>•Gravação automática da última infusão;</li><li>•Funcionamento por mais de 4 horas em bateria;</li><li>•Classe de proteção IPX4;</li></ul> <p>Alarmes:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>•Indicações sonoras (bip e voz);</li><li>•Início da infusão;</li><li>•Término da infusão;</li><li>•Infusão da quantidade limitada encerrada;</li><li>•Oclusão;</li><li>•Detecção de bolhas;</li><li>•Fechar a porta;</li><li>•Instalação incorreta;</li><li>•Configuração incorreta;</li><li>•Velocidade de infusão anormal;</li></ul>

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana Da Silva Almeida Xavier.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C7AD-622E-7D34-E0E6



- Sensor de gotas desconectado;
- Alimentação externa desconectada;
- Bateria fraca.

Especificações:

- Volume de infusão: De 1ml a 9.999ml
- Taxa de infusão:  
Modo ml/h – 1 a 1.200 ml/h (incremento de 1 ml/h)  
Modo gotas/min – 1 a 266 gotas/min (incremento de 1 gota/min)
- Taxas de BOLUS/Purgar: 100 a 1.200 ml/h (incremento de 100 ml/h)
- Taxa de KVO: 1 a 5 ml/h (incremento de 1 ml/h)
- Oclusão: Alta (800 mmHg), Média (500 mmHg), Baixa (300 mmHg)

Bateria e alimentação:

- 100~240Vac, 50/60Hz; Bateria interna de Li recarregável, capacidade =1.800mAh, tensão =11,1V, tempo de backup de 4 horas na taxa de 25mL/h (taxa média designada em GB 9706.27-2005) para a nova bateria carregada por 12 horas.
- Alimentação AC 100-240V - 50/60Hz, automático.
- Fusível: T2AL/250V, 2 pacotes instalados
- Consumo de Energia: 30VA

Condição Operacional:

- Temperatura ambiente: +5?~+40?;
- Umidade relativa: 20%~90%
- Pressão atmosférica: 86,0kPa~106,0kPa.

Condição de Transporte e Armazenamento:

- Temperatura ambiente: -30?~+55?;
- Umidade Relativa: =95%
- Pressão Atmosférica: 50,0kPa~106,0kPa.

Atender a todos os requisitos das normas NBR-IEC 60601-1, 60601-1-2 e 60601-1-2-24 (possui certificado de conformidade emitido por órgão certificador acreditado pelo INMETRO).

**4.7.2** Em decorrência deste Contrato de Fornecimento de Material e conforme consta do instrumento convocatório, a **Contratada**, cederá à **Contratante**, nos moldes do artigo 1.248 e seguintes do Código Civil, em comodato as Bombas de Infusão.

**4.7.3** A Contratada/Comodante deverá oferecer um treinamento ao pessoal da Contratante, indicando como bem operar o(s) equipamento(s).

**4.7.4** A Contratada/Comodante se compromete a fazer a manutenção (assistência técnica preventiva e corretiva) realizando todos os reparos de que o(s) bem(ns) necessitar(em) para sua perfeita conservação e funcionamento, inclusive a troca de peças que se tornarem inservíveis por defeito ou desgastes decorrente do uso normal.

**4.7.5** O(s) equipamento(s) com seu(s) pertence(s), ora dado(s) em comodato destinam-se tão só e unicamente à finalidade para atender aos pacientes que precisam de aporte respiratório,



DELC/SMGE

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

ficando expressamente vedada sua utilização para outros fins ou para serem utilizados com produtos de outras procedências, sob pena de imediata rescisão deste Termo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou pré-aviso.

**4.7.6** A Contratante aceita expressamente, que à vista do empréstimo gratuito que lhe é feito pela Contratada/Comodante, tem ela, Contratante/Comodatária a posse precária do(s) equipamento (s) emprestado(s), q eu continua(m) a ser de única e exclusiva propriedade da Contratada/Comodante.

**4.7.7** Findo ou rescindido o presente Termo, a Contratante/Comodatária fica obrigada a restituir, incontinenti, a Contratada/Comodante o(s) equipamentos(s) com seu(s) pertence(s) cedido(s) em comodato, podendo a Contratada/Comodante, em caso de recusa, requerer judicialmente a reintegração de posse, sem prévia anuência da Comodatária/Contratante.

**4.7.8** A Contratante/Comodatária obriga-se a:

**4.7.8.1** Não remover o(s) equipamento(s) com seu(s) pertence(s) do local em que for(em) instalado(s), sem prévio e expresse consentimento da Contratada/Comodante;

**4.7.8.2** Conservar o(s) equipamento(s) como se seu(s) próprio(s) fosse(m) para efeito de, quando findo ou rescindido este contrato, devolve-lo à Contratada/Comodante em perfeito estado de conservação e funcionamento;

**4.7.8.3** Responder perante a Contratada/Comodante, por todos e quaisquer prejuízos eventualmente causados a ela, em decorrência do uso e gozo do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s), EXCETO QUANDO resultantes de caso fortuito e força maior, ficando certo e entendido, desde logo, que qualquer indenização a ser paga à Contratada/Comodante, por dano ou inutilização total ou parcial do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) cedido(s) em COMODATO, terá de observar o preço desses mesmos equipamentos, vigentes à época do evento. Incluem-se como casos de indenização aqui prevista, os eventos decorrentes de furto, roubo e uso indevido dos mesmos que acarrete sua perda;

**4.7.8.4** Não gravar, doar, alugar, ceder ou, a qualquer título, transferir a terceiro(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) cedido(s) em COMODATO, nem os direitos e obrigações resultantes deste Termo, sob pena se sanções civis e criminais cabíveis e sem prejuízo do direito da Contratada/Comodante requerer busca e apreensão para reavê-los, e de considerar o presente instrumento, rescindido de pleno direito;

**4.7.8.5** Permitir que a Contratada/Comodante por seus prepostos ou representantes, tenha acesso ao local da instalação do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s), sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-lo(s), conservá-lo(s) e para a devida manutenção. Tais visitas serão efetuadas dentro do horário comercial;

**4.7.8.6** Utilizar o(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) em COMODATO, ativa e continuamente, de acordo com a sua necessidade, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

**4.7.8.7** Não permitir que atos de terceiros afetem a posse ou propriedade do(s) bem(ns), deles(s) dando, em qualquer hipótese, imediato conhecimento, por escrito, à Contratada/Comodante, seja qual for o motivo;

**4.7.8.8** Observar todos os procedimentos de ordem de legal, precauções e cuidados, estas com recomendações pela Contratada/Comodante, necessárias à proteção do consumidor ou usuário final dos serviços e produtos, próprios da atividade da Comodatária/Contratante.





DELIC/SMGE

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**4.7.9** A Contratante/Comodatária tem, desde já conhecimento de que a Contratada/Comodante não responderá civil e/ou criminalmente por manipulação ou uso indevido do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) cedido(s) à título de comodato, em virtude de negligência, imprudência ou imperícia por parte da Comodatária/Contratante.

**4.7.10** A presente cessão em comodato vigorará enquanto perdure o uso pela Contratante/Comodatária do material contratado e fornecidos pela Contratada/Comodante.

**4.7.11** As entregas dos produtos deverão atender as especificações, bem como, qualquer tipo de irregularidade, vício ou desconformidade a empresa licitante substituirá o produto sem ônus para a CONTRATANTE.

**4.7.12** Os produtos deverão ser entregues em plenas condições de uso e devem cumprir as exigências de fabricação de material, devendo funcionar de acordo com o esperado, sendo que qualquer defeito, especificação errada ou que apresentem vícios de fabricação, estes deverão ser imediatamente substituídos pela empresa vencedora, sem ônus para esta Municipalidade.

**4.7.13** O descumprimento do prazo de entrega ensejará em penalidade previstas na Legislação vigente.

**4.7.14** A Contratada deverá seguir obrigatoriamente o prazo estabelecido de entrega dos produtos, sendo da responsabilidade da contratada manter todo o fornecimento solicitado de forma parcelada, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas.

## **5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1** O período de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura feita pelas partes. Após a assinatura será providenciada a publicação na forma da Lei.

## **6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

**6.1** Além daquelas constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido a prestação dos serviços.

**6.2** A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da SMS, desde que devidamente autorizados.

**6.3** A Secretaria Municipal de Saúde – SMS é obrigada a notificar à Contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos produtos contratados da Secretaria Municipal de Saúde.

**6.4** Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativo, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo de 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.





DELIC/SMGE

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

6.5 A SMS é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.6 O pagamento somente será processado se houver sido entregue toda a documentação necessária para realização do mesmo, e caso seja constatado qualquer irregularidade ou ausência de documentação, este será devolvido para a unidade requisitante corrigir as impropriedades, aguardando-se a sua devolução; O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada.

6.7 A SMS é obrigada a comunicar prontamente à Contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega dos materiais, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar números de telefônicos (fixo e celular), manter profissionais disponíveis para contato imediato para atender prontamente as unidades;

7.2 A CONTRATADA deverá manter materiais suficientes para atender o objeto, de modo a não interromper o funcionamento dos serviços devido à falta dos mesmos;

7.3 Os funcionários disponibilizados pela Contratada deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e demais acessórios exigidos obrigatoriamente por Lei, durante toda a execução da contratação dos serviços que devem ser fornecidos pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a SMS;

7.4 Os funcionários disponibilizados pela Contratada deverão utilizar uniformes e crachás de identificação próprios a serem fornecidos pela Contratada, durante toda a prestação dos serviços sem qualquer ônus para a SMS;

7.5 A CONTRATADA e seus funcionários deverão cumprir como horário estabelecido para a realização dos serviços; de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados (natal, ano novo e similar), para a realização dos serviços contratados;

7.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários 24 horas por dia em sobreaviso, devido à necessidade de atendimento aos serviços de Urgência e Emergência;

7.7 A CONTRATADA deverá dar garantia de qualidade em toda a entrega dos produtos;

7.8 A Contratada deverá prestar todos e quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e atender prontamente as reclamações sobre a entrega dos produtos;

7.9 A CONTRATADA deverá substituir os produtos entregues sempre que solicitado pelas unidades de saúde quando estiver em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

7.10 São de inteira responsabilidade da Contratada, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato;

7.11 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde - SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.12 A CONTRATADA deverá atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) no prazo de 24 horas;





DELC/SMGE

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**7.13** A Contratada deverá arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais e outros afins, diretos e indiretos na execução dos serviços para o pleno atendimento do presente objeto em questão;

**7.14** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento e quitação de todos os encargos, taxas, tarifas, impostos, tributos diversos, inclusive das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades, Federais, estaduais ou Municipais, em consequência de fato a ela imputável ou por atos de seu pessoal;

**7.15** A CONTRATADA deverá estar em dia com os encargos e todas as obrigações trabalhistas, tributária e previdenciárias referente aos funcionários que estiverem em plena atividade nas unidades de Saúde do Município;

**7.16** Em caso de haver inadimplência com os encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários em plena atividade, o contrato poderá ser rescindido por culpa da Contratada, isentando o Município de qualquer ônus que resulte da presente contratação;

**7.17** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se-á integralmente pela entrega dos produtos nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, equipamentos e instalações, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva da bateria reserva de cilindros e das instalações sob sua responsabilidade, onde aplicável;

**7.18** A CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelos equipamentos e instalações dos sistemas de abastecimento dos Gases Medicinais dentro da Instituição;

**7.19** A CONTRATADA deverá garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de entrega;

**7.20** A CONTRATADA deverá manter a disponibilidade de 24 horas no atendimento de solicitações de entrega dos gases e manutenção de equipamentos;

**7.21** A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à SMS;

**7.22** A CONTRATADA deverá realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade sem interferir nas atividades de funcionamento da Instituição, conforme as exigências da legislação específica vigente;

**7.23** A CONTRATADA deverá em casos de impossibilidade de reparo deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à SMS inclusive quanto às perdas de insumos decorrentes da respectiva falha;

**7.24** A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

**7.25** A CONTRATADA deverá fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;

**7.26** A CONTRATADA deverá dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos em comodato, e eventuais equipamentos/materiais





<b>DELC/SMGE</b>
Fls. _____
Rub. _____

suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

**7.27** A CONTRATADA deverá executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela Contratada e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;

**7.28** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;

**7.29** A CONTRATADA deverá designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

**7.30** A CONTRATADA deverá possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela SMS;

**7.31** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se a SMS o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;

**7.32** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até a entrega no destino;

**7.33** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do contrato;

**7.34** A CONTRATADA deverá zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os equipamentos.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** O Município de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS designarão como Gestor e Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, que serão responsáveis para exercer um rigoroso controle na entrega dos materiais, comprovando a sua fiel execução, em especial quanto à qualidade, bem como, realizar acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

**8.1.1** Os servidores designados como fiscal, suplente e gestor são:

<b>GESTOR</b>	Nome: Douglas Dolce Domingues CPF: 352.474.678-42 RG: 340505783 SSP/SP Matrícula: 4021763 Cargo/Lotação: Diretor Técnico do HPSMC
---------------	---





<b>DELC/SMGE</b>
Fls. _____
Rub. _____

<b>FISCAL</b>	Nome: Roberto Cesar Sodré de Pinho CPF: 747.153.801-00 RG: 352372 SSP Matrícula: 4026877 Cargo/Lotação: Responsável Técnico Apoio Logístico/SMS
<b>SUPLENTE</b>	Nome: Giovani Anderson Rosa Moya Coenga CPF: 569.766.901-15 RG: 9402586 SSP/MT Matricula: 4877780 Cargo: Coordenador da GAL/HPSMC

### 8.2 Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:

- Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;
- Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;
- Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014

### 8.3 Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- Intervir: assumir a execução do contrato;
- Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;



- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades

**8.4** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a IN SCL nº. 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa e Financeira) da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

**8.5** Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverá ser realizada por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial de Contas, dispensado o apostilamento.

## **9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Saúde:

### **BLOCO DE CUSTEIO**

**EXERCÍCIO - 2020**

**ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FUNÇÃO - 10 - SAÚDE**

**SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA**

**SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

**PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ**

**PROJETO ATIVIDADE - 2382 - IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO**

**FONTE - 0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO - AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19**

**CONTA DE DESPESA - 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO**

### **ORIGEM DO RECURSO:**



SECRETARIA  
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6021 / 6175 - www.cuiaba.mt.gov.br



DELCL/SMGE

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020**

**RECURSO DESTINADO AO CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E À ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID 19**

**ART.5º - A PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER REALIZADA NO RAG – RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO**

### **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL/FATURA**

**10.1** Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente vigentes:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada;
- d) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**10.2** A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

**10.3** Para fins de fatura a CONTRATADA deverá apresentar cópia das requisições e encaminhá-las juntamente com a fatura mensal para: Diretoria Superintendência do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá. Endereço: General Vale, Nº 192 – Bairro Bandeirantes – Cuiabá – MT, Telefone(s):3617-7841/3617-7880, sendo responsável, o Sr.Laudiney José de Souza, Cargo/Lotação: Responsável Técnico/SMS.

**10.4** Cumpridas todas as etapas de fiscalização, a nota fiscal dos serviços deverão ser atestadas pelos respectivos: fiscal(ais) de contrato e encaminhada a Diretoria Administrativa e Financeira/SMS para providencias cabíveis.

**10.5** A fatura não aprovada pelo setor responsável do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá da Secretaria Municipal de Saúde será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação, sendo que a devolução da fatura não aprovada pelo setor responsável, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a entrega dos produtos, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada pelo HPSMC da Secretaria Municipal de Saúde.

**10.6** O pagamento será realizado na condição de período de produção mensal, após a CONTRATADA apresentar ao Hospital e Pronto Socorro Municipal, sito na Rua General Valle nº 192 Bairro Bandeirantes Cep: 78010-101 – Cuiabá/MT e Unidades da Diretoria Técnica de Atenção Secundária/DTAS e Diretoria Técnica de Atenção Básica, no prazo não





DELC/SMGE

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

superior a 30 (trinta) dias de cada mês subsequente, a Nota Fiscal, relatórios e a fatura conforme normatização pertinente e vigente dos produtos entregues.

**10.7** A quantidade dos itens trata-se de quantidade estimada e poderá não ser totalmente utilizada mensalmente ou pelo período de 06 (seis) meses, neste caso, se o contrato encerrar antes do período de sua vigência.

**10.8** O HPSMC/SMS, verificarão se os produtos descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los.

**10.9** O pagamento será no prazo não superior a 30 (trinta) dias de cada mês subsequente, estando tudo de acordo com as exigências e comprovações necessárias, contados da data do aceite definitivo, vedada a cobrança via banco e a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária ou com outra empresa ou por interposta pessoa. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada.

**10.10** O referido relatório a ser entregue no Hospital e Pronto Socorro Municipal, Unidades/DTAS e Unidades/DTAB pela CONTRATADA, deverá constar o produto efetivamente entregue dentro do período mensal, com respectivos preços unitários e totais.

**10.11** Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura dos produtos deverá estar acompanhada de cópias das certidões de Regularidade fiscal vigentes.

**10.12** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que atenda as exigências, após a entrega dos produtos e entrega dos relatórios finais juntamente com a Nota Fiscal.

**10.13** A SMS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**10.14** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

**10.15** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**10.16** A SMS e não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**10.17** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**10.18** O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do HPSMC e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.

**10.19** O pagamento será efetuado ao fornecedor até o 30 (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento;

**14.1.8.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Empresa, ou inadimplência contratual.





<b>DELC/SMGE</b>
Fis. _____
Rub. _____

**10.20** O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

**10.21** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente ao fiscal do contrato e/ou servidor designado, juntamente com a comprovação do serviço prestado e conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do objeto do contrato;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

**10.22** A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

**10.23** Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

**10.24** Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** O contrato poderá ser alterado somente nos *casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações*, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES**

**12.1** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos (em caso das modalidades da 8.666/93), sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

**12.2** O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;





<b>DELC/SMGE</b>
Fls. _____
Rub. _____

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

**12.3** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

**12.4** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**12.5** A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1** Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível de reparação.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**14.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.3** O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou nas seguintes situações, sempre garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados;
- e) Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados.

**14.4** Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será notificada por escrito, a qual será juntada ao processo administrativo, sendo assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

**14.5** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**14.6** Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.





DELC/SMGE

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 15 de junho de 2020.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

CONTRATADO:

PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ nº 00.740.696/0001-92  
ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER  
CPF nº 381.301.571-87

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 381.301.571-87

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



SECRETARIA  
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - [www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C7AD-622F-7D34-F0F6> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: C7AD-622F-7D34-F0F6**



### Hash do Documento

1F5D2744581BB09B8F038D69D847806954F843676EB78A1B227A2A0424D46D63

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2020 é(são) :

Adriana Da Silva Almeida Xavier - 381.301.571-87 em 09/07/2020

10:20 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

